



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

**UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): DIRETORIA FINANCEIRA.**

### **1. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE MOJU/PA, através das Unidades Requiritantes, pretende, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES AO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.**
- 1.2. **A contratação do referido objeto será realizada pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, considerando a solicitação inicial, justificativa e demais disposições contidas neste Termo de Referência, apresentados pela Unidade Requiritante.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. **O atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e gerar aumento de receita aos cofres municipais através do aumento dos repasses ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, maior e principal fonte de receita municipal.**
- 2.2. **O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados na área jurídico/financeira/tributária.**
- 2.3. **É neste sentido que se justifica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES AO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA, considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria Municipal de Finanças de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza financeira/contábil, auditoria e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias.**
- 2.4. **Os serviços a serem contratados constituem as etapas de levantamento e auditoria de dados e créditos financeiros relativos às cotas oriundas do FPM, com a seguida impetração de ação judicial para recuperação dos valores devidos ao adequado e justo repasse do fundo ao município de Cachoeira do Arari.**
- 2.5. **Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, cujo corpo**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de R\$ 2.061.379,85 (Dois Milhões, Sessenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), pelo qual, se e quando obtido êxito, do total recuperado será cobrado 20% de honorários.

- 2.6. A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.
- 2.7. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para impetração de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

#### **3.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.1.1. Os serviços incluem assessoria operacional e análises de contas, objetivando revisão de débitos, recuperação de créditos tributários de responsabilidade do ente, com ação planejada e transparente, conforme exposto na justificativa, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, o trabalho deverá contemplar, **obrigatoriamente**, os seguintes serviços:

- a) Análise, Constituição e recuperação de Créditos Tributários relativos aos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;
- b) Envio de pessoal especializado aos Municípios para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização das análises;
- c) Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
- d) Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos não repassados ao município;
- e) Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- f) Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;
- g) Representar a Administração Municipal e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal (exceto contencioso), nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizado pelo Poder Executivo, de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;
- h) Arrazoar recursos interpostos de decisão de qualquer instância;
- i) Promover a propositura de medidas extras judiciais e judiciais, concernente à recuperação dos passivos da Administração;
- j) Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;
- k) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

#### **3.1.2. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Contador especializado em Auditoria e Recuperação de Receitas;
- b) Advogado especialista em Direito Tributário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90.**

- 4.1. Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.
- 4.2. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

**5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA**

- 5.1. Pelos serviços de recuperação do pretérito, a empresa contratada receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei.
- 5.2. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 6.3. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 6.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 6.5. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 6.6. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 6.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 6.8. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**"Palácio João Rodrigues Viana"**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



- 7.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **MARCOS ALMEIDA BARBOSA**, ocupante do cargo de **Diretor de Contabilidade**, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 8.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação, mediante consulta ao Setor Contábil.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

## **13. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

13.1. Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

### **I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

### **II. Qualificação Técnica**

- a) Atestados de capacidade técnica.
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.
- c) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação.

## **14. CONCLUSÃO**

14.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Cachoeira do Arari/PA, 23 de Novembro de 2021.

  
**VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**  
Secretária Municipal de Finanças